

votação do júri, dispondo o Presidente do júri de voto de qualidade. Os candidatos que obtiverem uma classificação final inferior a 50 não serão aprovados em mérito absoluto não sendo considerados elegíveis para preenchimento das vagas a concurso.

17 — Das reuniões do júri são lavradas atas, que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Após conclusão da aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração da lista ordenada dos candidatos aprovados com a respetiva classificação.

19 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

20 — O júri proposto pelo Grupo de Investigação GECAD e nomeado por despacho do Sr. Vice-Presidente do ISEP, em conformidade com o artigo 13.º do RJEC tem a seguinte composição:

Presidente do Júri: Doutora Zita Maria Almeida do Vale, Prof.ª Coordenadora Principal;

Vogais efetivos:

Doutora Maria Goreti Carvalho Marreiros, Prof.ª Adjunta.;

Doutor Carlos Fernando da Silva Ramos, Prof. Coordenador Principal.;

Vogal suplente: Doutor Sérgio Filipe Carvalho Ramos, Prof. Adjunto.

21 — São excluídos da admissão ao concurso os candidatos que formalizem incorretamente a sua candidatura ou que não comprovem

os requisitos exigidos no presente concurso. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

22 — Audiência prévia e prazo para a decisão final: nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, após notificados, os candidatos têm 10 dias úteis para se pronunciar.

23 — O presente concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento das vagas indicadas, podendo ser feito cessar até à homologação da lista de ordenação final dos candidatos e caducando com a respetiva ocupação dos postos de trabalho em oferta.

24 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — O presente edital será divulgado nos seguintes termos:

a) Na 2.ª série do *Diário da República*;

b) Na Bolsa de Emprego Público, em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República*;

c) No sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;

d) No sítio da Internet do ISEP, em [www.isep.ipp.pt](http://www.isep.ipp.pt);

16 de agosto de 2018. — O Presidente em Exercício, *António Vega*.  
311594424



## PARTE H

### MUNICÍPIO DA AMADORA

#### Aviso n.º 12350/2018

Carla Tavares, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, torna público que a Câmara Municipal, por sua deliberação tomada por unanimidade em 25 de julho de 2018, determinou proceder à alteração do Regulamento do Plano de Pormenor do Quarteirão 51 (Brandoa), tendo, para esse efeito, fixado o prazo de um ano para a sua elaboração, estabelecendo em 15 dias o prazo para a apresentação de pronúncias em sede de participação pública, o qual começa a correr no dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

A alteração em causa traduz-se na modificação da redação do artigo 6.º do Regulamento do Plano de Pormenor do Quarteirão 51 da Brandoa, propondo-se que o referido normativo passe a ser composto por um número único que consagre a seguinte redação genérica:

A altura mínima, piso a piso, e o pé-direito livre mínimo dos pisos, deve respeitar o previsto no Regulamento Geral da Edificação e Urbanização e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Para constar, se determinou a publicação do presente Aviso, nos termos e em cumprimento do disposto nos artigos 76.º, n.º 1, e 88.º, n.º 2, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015.

26 de julho de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal da Amadora, *Carla Tavares*.

#### Deliberação

Considerando que:

1 — Por deliberação da Câmara Municipal de 30 de novembro de 2016, através da Proposta 542/2016 foi aprovado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, dar início ao procedimento de alteração do Regulamento do Plano de Pormenor do Quarteirão 51 da Brandoa, alterando a redação do seu artigo 6.º, bem como fixar o prazo para conclusão do procedimento de alteração em 6 (seis) meses e o período de participação em 15 (quinze) dias;

2 — A referida alteração teve por base a necessidade de eliminar as restrições existentes ao nível do constante do Regulamento face ao previsto no Regime Geral das Edificações Urbanas (RGEU) e demais legislação específica, no que se refere a altura mínima, piso a piso e ao pé-direito livre mínimo dos pisos, que conduzia a um balizamento

muito restrito e injustificado, impedindo a legalização de inúmeras construções na Brandoa;

3 — O procedimento inerente à referida alteração não foi concluído no prazo fixado de 6 (seis) meses, sendo certo, que nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio de 2015, o não cumprimento do prazo estabelecido determina a caducidade automática do procedimento, pelo que importa proceder ao início do mesmo, nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 76.º do referido diploma legal;

4 — Relativamente à presente matéria, foi emitida a informação n.º 164/2018/DJA, datada de 18 de julho de 2018, do Departamento de Administração Urbanística (DAU), considerando-se, nos termos e para os efeitos do disposto do n.º 1 do artigo 153.º do Código do Procedimento Administrativo, e para os devidos e legais efeitos, como fazendo parte integrante da presente proposta.

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

1 — Iniciar o procedimento de alteração do Regulamento do Plano de Pormenor do Quarteirão 51 da Brandoa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), com a alteração do artigo 6.º, do mencionado Regulamento, que passará a constar por um número único, com a seguinte redação:

“A altura mínima, piso a piso, e o pé-direito livre mínimo dos pisos, deve respeitar o previsto no Regulamento Geral da Edificações Urbanas (RGEU), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis”;

2 — Fixar, nos termos do artigo 76.º e no n.º 2 do artigo 88.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, o prazo de conclusão do procedimento de alteração em 1 (um) ano e o período de participação em 15 (quinze) dias.

Aprovado por unanimidade em reunião da Câmara Municipal da Amadora de 25 de julho de 2018

25 de julho de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal da Amadora, *Carla Tavares*.

611545727

#### Aviso n.º 12351/2018

Carla Tavares, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, torna público que a Câmara Municipal, por sua deliberação tomada por una-